

LEI N. 19/93.

DATA: 17.06.93.

SUMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1. - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2. - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde do Município de Santa Lucia.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde.

III - Atuar na formação de estratégia e no controle da execução da política de saúde.

IV - Propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do SUS no Município.

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, público e privados, no âmbito da SUS.

VII - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, e no que tange à prestação de serviços de saúde.

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito da SUS.

X - Elaborar o seu regimento interno.

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3. - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) - Secretário Municipal de Saúde.
- b) - Secretário Municipal de Finanças.
- c) - Secretário Municipal de Educação.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) - Odontólogo prestador de serviços contratado ou credenciado pelo Município.

b) - Dois médicos prestadores de serviços contratados ou credenciados pelo Município.

III - DOS USUARIOS

a) - Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Piquete da Querência.

b) - Presidente do Esporte Clube Veteranos.

c) - Presidente do Clube de Damas Progresso.

d) - Secretária executiva do Grupo de Jovens (Jufra)

e) - Presidente da APM do Colégio Estadual Orlando Luiz Zampronio - Ensino de 1. e 2. grau.

f) - Presidente da APM do Colégio Estadual da Linha Santa Catarina - Ensino de 1. e 2. grau.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente, representado pela autoridade imediatamente inferior, de cada órgão ou entidade representadas neste Conselho.

Parágrafo Segundo - Será considerado como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior da 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4. - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Das respectivas entidades;

Parágrafo Primeiro - Os representantes

do, Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

Parágrafo Terceiro - Na ausência ou impedimento do Secretário de Saúde, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5. - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões intercaladas no período de um ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Os membros do CMS serão substituídos obrigatoriamente por ocasião da mudança de diretoria da entidade que representam.

Art. 6. - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos presentes.

a) O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, ao referendado, do plenário.

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7. - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8. - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos, emitir pareceres a respeito

de temas específicos.

Art. 9. - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 6.450.000.000.00 (seis bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para prover as despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, em 17 de junho de 1993.



Aldino Dalben

Prefeito Municipal.